



APROVADO
- VOTO C/ GOVTA



Estado do Espírito Santo

Lei 520/87
Em 28/11/87
[Signature]

PROTOCOLO N.º 453/87

EXERCÍCIO 1987

" DA NOVA REPARAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS (I.S.S) A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ART. 90, DA LEI Nº 1.142/86, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.986 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DE ACÓRDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.987, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS" — " — " — " —

A u t u a ç ã o

Aos 28 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e 87, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fis. e mais documentos que se seguem.

[Signature]
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 520/87.

" DÁ NOVA REDAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS (ISS) A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 90, DA LEI Nº 1.142/86, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.986 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

- Art. 1º - A Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que consta do parágrafo segundo, do Artigo 90, da Lei nº 1.142/86, de 21-10-86 - Código Tributário Municipal, passará a ter a redação desta Lei.
- Art. 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92, da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do Artigo 99, da Lei nº 1.142/86, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.
- Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens nºs 95 e 96, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo Inciso II, do Artigo 197, da Lei nº 5.172, de 25-10-66 - Código Tributário Nacional.

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços:

1. - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2. - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratório de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação congêneres.

Continua.....



Continuação da Lei nº 520/87.

fls-02.

3. - Bancos de sangue, leite, pelo, olhos, sêmen e congêneres.
4. - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5. - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6. - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída na item 5 desta Lista, e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7. - Médicos Veterinários.
8. - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
9. - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
10. - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento / de pele, depilação e congêneres.
11. - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
12. - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
13. - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
14. - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
15. - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
16. - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
17. - Incineração de resíduos quaisquer.
18. - Limpeza de chaminés.
19. - Saneamento ambiental e congêneres.
20. - Assistência técnica.
21. - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida / em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
22. - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

Continua.....



Continuação da Lei nº 520/87.

Fls-03

23. - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
24. - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
25. - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
26. - Traduções e interpretações.
27. - Avaliação de bens.
28. - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
29. - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
30. - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
31. - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
32. - Demolição.
33. - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
34. - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração / de petróleo e gás natural.
35. - Florestamento e reflorestamento.
36. - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
37. - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadoria, que fica sujeito ao ICM).
38. - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
39. - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.
40. - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Continua.....



Continuação da Lei nº 520/87.

Fls- 04 -

41. - Organização de festas e recepções: Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
42. - Administração de bens e negócios de terceiro e de consórcio.
43. - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
44. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
45. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
46. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
47. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
48. - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
49. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
50. - Despachantes.
51. - Agentes da propriedade industrial.
52. - Agentes da propriedade artística ou literária.
53. - Leilão.
54. - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
55. - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
56. - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
57. - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

Continua.....



Continuação da Lei nº 520/87.

Fis- 05-

58. - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores - dentro do território do Município.
59. - Diversões Públicas:
- a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante / compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo - - rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente, ou por conjuntos.
60. - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules / ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
61. - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer - processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
62. - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.
63. - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem dublagem e mixagem sonora.
64. - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
65. - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia - de espetáculos, entrevistas e congêneres. .
66. - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
67. - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeitos ao ICM).
68. - Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitos ao ICM)

Continuação.....



Continuação da Lei nº 520/87.

Fls-06-

69. - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao ICM).
 70. - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
 71. - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, - corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de os jetos não destinados à industrialização ou comercialização.
 72. - Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final, do objeto lustrado.
 73. - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com ma terial por ele fornecido.
 74. - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, - exclusivamente com material por ele fornecido.
 75. - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
 76. - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, / litografia e fotolitografia.
 77. - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e dou- ração de livros, revistas e congêneres.
 78. - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
 79. - Funerais.
 80. - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
 81. - Tinturaria e lavanderia.
 82. - Taxidermia.
 83. - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimen- to de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive / por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos, por ele contratados.
 84. - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, pla- nejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitárias (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
 85. - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materia- is de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, pe- riódicos, rádios e televisão).
- Continua.....



Continuação da Lei nº 520/87.

Fls- 07 -

86. - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
87. - Advogados.
88. - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
89. - Dentistas.
90. - Economistas.
91. - Psicólogos.
92. - Assistentes Sociais
93. - Relações Públicas.
94. - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento, e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
95. - Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangendo o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
96. - Transporte de natureza estritamente municipal.
97. - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
98. - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 520/87.

fls- 08-

99. - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mes de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.



Jair de Souza Moreira
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de // Lei Nº 453/87 que " DÁ NOVA REDAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS (I.S.S.) A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTº 90 DA LEI Nº 1.152/86, DE 21 de OUTUBRO DE 1.986 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", tudo de conformidade com o PARECER da Comissão de Justiça desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 28 de dezembro de 1.987.

Presidente

Relator

Membro

[Handwritten signatures]
Tiana de Souza - ?



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 00032/87.

22 de dezembro de 1.987.

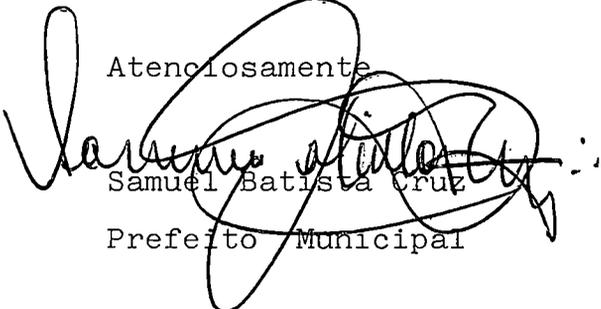
EXMº. SR. JAIR DE SOUZA MOREIRA E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

Vimos, por intermédio de Vossa Excelência, submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto nº. 00032/87, que objetiva o Chefe do Poder Executivo Municipal, dar nova redação à Lista de Serviços (ISS), a que se refere o Parágrafo 2º., do Artigo 90, da Lei nº. 1.142/86, de 21/10/86 (Código Tributário Municipal).

Tal iniciativa parte deste Executivo, por força de Legislação Federal, através da Lei Complementar nº. 56, de 15 de Dezembro de 1.987 (cópia anexa), publicada no Diário Oficial da União em 16 de Dezembro de 1.987.

Face ao exposto e por ser tratar de matéria altamente importante, é que esperamos contar com a alta compreensão dessa Augusta Câmara, para aprovar o presente Projeto de Lei como nele se contém, em regime de urgência, uma vez que os novos serviços listados, somente poderão ser tributados pelos Municípios em 1.988, se incluídos em Lei Municipal até 31 de Dezembro de 1.987.

Atenciosamente


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00032/87, DE 22/12/87.

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS (ISS) A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 90, DA LEI Nº. 1.142/86, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.986 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº. 00032/87
Nº 453/87
Em 28 de 12 de 1987
[Handwritten signature]

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que consta do Parágrafo Segundo, do Artigo 90, da Lei nº. 1.142/86, de 21/10/86 - Código Tributário Municipal, passará a ter a redação desta Lei.

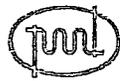
Art. 2º. - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92, da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do Artigo 99, da Lei nº. 1.142/86, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Art. 3º. - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos gera

[Handwritten signature]



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 00032/87.

-2-

geradores citados nos itens nºs. 95 e 96, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo Inciso II, do Artigo 197, da Lei nº. 5.172, de 25/10/66 - Código Tributário Nacional.

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços

1. - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2. - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação congêneres.
3. - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4. - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5. - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3, desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6. - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista, e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7. - Médicos Veterinários.
8. - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
9. - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento alojamento e congêneres, relativos a animais.



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 00032/87.

-3-

10. - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
11. - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
12. - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
13. - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
14. - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
15. - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
16. - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
17. - Incineração de resíduos quaisquer.
18. - Limpeza de chaminés.
19. - Saneamento ambiental e congêneres.
20. - Assistência técnica.
21. - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
22. - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
23. - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
24. - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
25. - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
26. - Traduções e interpretações.
27. - Avaliação de bens.
28. - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

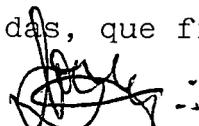
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 00032/87.

-4-

e congêneres.

29. - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
30. - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
31. - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
32. - Demolição.
33. - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
34. - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
35. - Florestamento e reflorestamento.
36. - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
37. - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
38. - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
39. - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.
40. - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
41. - Organização de festas e recepções: Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

 :-



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

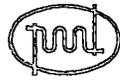
Projeto de Lei nº. 00032/87.

-5-

42. - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
43. - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
44. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
45. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
46. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
47. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
48. - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
49. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
50. - Despachantes.
51. - Agentes da propriedade industrial.
52. - Agentes da propriedade artística ou literária.
53. - Leilão.
54. - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.



Serviço Público Municipal



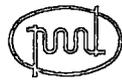
Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 00032/87.

-8-

74. - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
75. - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
76. - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.
77. - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
78. - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
79. - Funerais.
80. - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
81. - Tinturaria e lavanderia.
82. - Taxidermia.
83. - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive ' por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos, por ele contratados.
84. - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários(excepto sua impressão, reprodução ou fabricação).
85. - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
86. - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

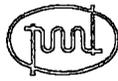
Projeto de Lei nº. 00032/87.

-9-

87. - Advogados.
88. - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
89. - Dentistas.
90. - Economistas.
91. - Psicólogos.
92. - Assistentes Sociais.
93. - Relações Públicas.
94. - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento, e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
95. - Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
96. - Transporte de natureza estritamente municipal.
97. - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 00032/87.

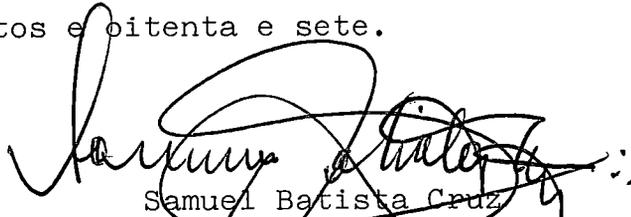
-10-

do mesmo município.

98. - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica' sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
99. - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º. (primeiro) de Janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXV — Nº 238

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	21773
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	21775
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	21777
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	21785
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	21788
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	21789
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	21795
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.....	21796
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	21796
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	21796
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	21800
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	21802
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.....	21802
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	21803
MINISTÉRIO DO INTERIOR.....	21808
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	21808
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	21810
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	21810
MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE.....	21810
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	21810
INEDITORIAIS.....	21851
ÍNDICE.....	21854

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 89 do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação determinada pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º - O § 3º do art. 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº

834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.”

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de dezembro de 1987;
1669 da Independência e 999 da República.

OSÉ SARNEY
Luiz Carlos Bresser Pereira

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicúlios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - (VETADO).
- 8 - Médicos veterinários.
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, enlezaamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica (VETADO).
- 22 - Associação ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Dactilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 - Leilão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60 - Diversões públicas:
- (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres;
 - bilhares, holiche, corridas de animais e outros jogos;
 - exposições, com cobrança de ingresso;
 - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - jogos eletrônicos;
 - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - execução de música, individualmente ou por conjuntos. (VETADO).
- 61 - Distribuição e venda do bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 226-7175) Telex: (061) 1356 DIMIN BR
CGC/MF nº 00391491/0016-12

DINORA MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

EDISON ANTONIO BRITTO GARCIA
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues ao Protocolo da Seção de Recebimento de Matérias (terceiro). As matérias entregues até as 16 horas serão divulgadas no número referente ao dia seguinte. As reclamações referentes às publicações deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais até o 5º dia útil após a veiculação.

Assinaturas: As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não as integram, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Semestral	CZ\$ 3.316,00	1.058,00	4.656,00
Portes:			
Via superfície (Brasil)	CZ\$ 501,60	224,40	712,80
Via superfície (exterior)	CZ\$ 13.200,00	7.260,00	23.760,00
Via aerea (Brasil)	CZ\$ 1.848,00	1.188,00	4.092,00

Informações: Seção de Divulgação do DIN — DICOM — Tels.: 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Horário de atendimento: 8 às 12:30 horas e 13:30 às 17:00 horas

- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucaagem, du blagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucaagem.
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recodicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 - Recodicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocópia, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Rumarais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82 - Tinturaria e lavanderia.
- 83 - Tuxidomia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88 - Advogados.
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90 - Dentistas.
- 91 - Economistas.
- 92 - Psicólogos.
- 93 - Assistentes sociais.
- 94 - Relações públicas.
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (do

brança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

- 96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 280, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em Cz\$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º - É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas - OTM, no montante de Cz\$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), destinados ao giro da sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1988.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 387, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

Rec. em 21/12/87

21544 Z ESLN
21102 F RJTO
19/0705
FSS00813 1912 0128 STT/SP (131)
SAOPAULC/SP

TELEGRAMA
SAMUEL BATISTA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL
LINHARTES/ES

PREZADO COMPANHEIRO
APOS IMENSA LUTA E DE ACORDO COM O PROMETIDO PELO DD PRESIDENTE
DA REPUBLICA AA FRENTE MUNICIPALISTA NACIONAL FINALMENTE FOI
APROVADA A LEI COMPLEMENTAR NR 56 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987
QUE DISPOE SOBRE A MODIFICACAO DA LEGISLACAO DO ISS PT A
INTEGRA DESSA LEI FOI PUBLLDE
16 DE DEZEMBRO DE 1987 PAGINA 21.773. LEMBRAMOS ILUSTRE
COMPANHEIRO QUE REFERIDA LEI DEVERAH SER APROVADA PELA CAMARA
MUNICIPAL E AINDA PUBLICADA ESTE ANO PARA QUE POSSAM TER SEU
EFEITO EM 1988 PT APROVEITAMOS PARA ENVIAR-LHES NOSSAS
SAUDACOES MUNICIPALISTAS
ORESTES QUERCIA/PRESIDENTE DA FRENTE MUNICIPALISTA NACIONAL
CLAUDIO GIANNINI/COORDENADOR DA FRENTE MUNICIPALISTA

Ciente.
[Handwritten signature]

STT RIO001/SP

STT RIO001/SP
19 0300 043

21544 Z ESLN
21102 F RJTO

TELEGRAMA RAPIDO
CONFIABILIDADE A SUA DISPO

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOICAO

ECT

RA
RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOICAO

TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELE
E COMOD
ECT HO.